

LEI Nº 1.371, DE 31 DE MARÇO DE 2003.

Publicado no Diário Oficial nº 1.407.

Revogada pela Lei nº 2.545, de 21/12/2011.

Fixa a remuneração do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado e dos Secretários de Estado.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Até que seja aprovada a lei de iniciativa conjunta de que trata o art. 48, XV, da Constituição Federal, da qual depende a aplicabilidade do § 2º do art. 28, da mesma Constituição, a remuneração do Governador do Estado corresponderá à maior remuneração percebida, a qualquer título, por Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, incluídas as relativas ao exercício de outras atribuições constitucionais.

Art. 2º. A remuneração mensal do Vice-Governador do Estado é fixada à razão de 80% do valor daquela fixada para o Governador do Estado.

~~Art. 3º. A remuneração mensal dos Secretários de Estado será de R\$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais).~~ *(Revogado pela Lei nº 2.451, de 22/06/2011).*

Art. 4º. A remuneração e o subsídio dos cargos de provimento efetivo ou em comissão, das funções de confiança, os proventos, pensões ou outra espécie de remuneração, percebidos, cumulativamente ou não, pelos servidores ou membros do Poder Executivo, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não excederão o subsídio mensal, em espécie, do Governador do Estado.

Art. 5º. Revoga-se a Lei nº 1.361, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de março de 2003; 182º da Independência, 115º da República e 15º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado